



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO**

CONSULTA PÚBLICA Nº 40, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação do Processo Produtivo Básico – PPB de PRESSOSTATO ELETROMECAÂNICO MONOFÁSICO DE 8 A 25 AMPERES PARA PRESSÕES DE 2 A 100 METROS DE COLUNA DE ÁGUA (MCA).

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA
Secretário do Desenvolvimento da Produção

ANEXO

PROPOSTA Nº 044/2015 – FIXAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE PRESSOSTATO ELETROMECHANICO MONOFÁSICO DE 8 A 25 AMPERES PARA PRESSÕES DE 2 A 100 METROS DE COLUNA DE ÁGUA (MCA):

(Obs.: a Consulta está na forma de Portaria)

Art. 1º Estabelecer para o produto PRESSOSTATO ELETROMECHANICO MONOFÁSICO DE 8 A 25 AMPERES PARA PRESSÕES DE 2 A 100 METROS DE COLUNA DE ÁGUA (MCA), industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - injeção plástica das partes e peças, quando aplicável;
- II - estampagem das partes e peças metálicas;
- III - usinagem das partes e peças metálicas; quando aplicável;
- IV - conformação das partes e peças metálicas, quando aplicável;
- V - tratamento de superfície das partes e peças metálicas, quando aplicável;
- VI - calibração da mola para ajuste de pressão; e
- VII - integração de todas as partes e peças na formação do produto final.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas estabelecidas nos incisos I, II, III, IV e V, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa estabelecida do inciso VII, que não poderá ser terceirizada.

Art. 2º Ficam temporariamente dispensados das etapas estabelecidas nos incisos I, II, III, IV e V do art.1º, os seguintes componentes:

I- chave elétrica composta de base e alavancas plásticas, placas, suportes, hastes, lâminas, molas, arruelas e terminais de contato metálicos; e

II- sensor de pressão composto de conexão ou capilar, base, sanfona e protetor plástico.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.